



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 949

Recife - Terça-feira, 08 de março de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 04/2022 Recife, 7 de março de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, convida os Senhores Procuradores e Promotores de Justiça para participarem do lançamento do Painel de Produtividade no dia 14/03/2022, a ser realizado no Salão dos Órgãos Colegiados, com transmissão on-line através da plataforma Google Meet.

O link do evento será encaminhado aos e-mails funcionais de todos os Membros.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 05/2022 Recife, 7 de março de 2022

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve:

1) DISPENSAR do expediente ministerial, no período de 23 a 26 de março de 2022, os membros do MPPE que participarão do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE.

2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos membros que requeiram ao respectivo Juízo a antecipação dos atos judiciais, bem como procedam com a devida comunicação ao substituto automático.

Tema: XXIV Congresso Nacional do Ministério Público - "A atuação do Ministério Público pós-pandemia"

Data: De 23 a 26/03/2022.

Local: Fortaleza/CE

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 530/2022 Recife, 7 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 481/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 07 – Pesqueira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 481/2022, de 23/02/2022, publicada no DOE de 24/02/2022, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 531/2022 Recife, 7 de março de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 426991/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 04/03/2022 a 31/03/2022, em razão da licença médica do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 532/2022 Recife, 7 de março de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 426991/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a efetiva presença ministerial nas audiências criminais, demonstrando a necessidade excepcional do serviço;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação por teletrabalho conforme informado pela referida Coordenação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 04/03/2022 a 20/03/2022, em razão da licença médica do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 533/2022
Recife, 7 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 426991/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 04/03/2022 a 31/03/2022, em razão da licença médica do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 534/2022
Recife, 7 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 004/2022, da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente com a Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda, nos dias 08/03 e 09/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 535/2022
Recife, 7 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0572.0004321/2022-10, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora ZELINALDA BEZERRA DE LIMA SANTOS, matrícula nº 190.198-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 536/2022
Recife, 7 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0367.0004673/2022-80, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor TÚLIO VERAS MASCENA OLIVEIRA LOPES, matrícula nº 190.488-4, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 05/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 537/2022
Recife, 7 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a PORTARIA POR-PGJ Nº 931/2021 de 14 de abril de 2021, que publicou a relação dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça que podem indicar os ocupantes às funções de Assessor de Membro do Ministério Público de Pernambuco aos quais estarão vinculados, que contemplou o 3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do anterior Assessor, conforme Portaria POR-SUBADM nº 048/2022 publicada no DOE de 17/01/22;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0519.0003869/2022-11, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ARIANA CAROLINE DE SOUZA PAIVA VASCONCELOS
CPF: ***266.004-**
LOTAÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SEI: 3869/2022-11

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 047/2022

Recife, 7 de março de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.110000969.0004286/2022-33
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 04/03/2022
Nome do Requerente: DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.660,37, bem como de passagens aéreas, ao Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, Promotor de Justiça, para participar de Reunião Ordinária do GNCOC, nos dias 10 e 11.03.2022 em Brasília-DF. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 009/2022 PGJ

Recife, 7 de março de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número de protocolo: 19.20.0572.0004321/2022-10

Documento de origem: SEI

Assunto: Exoneração de Assessor

Data do Despacho: 07/03/2022

Nome do Requerente: Jaime Adrião C. Gomes da Silva

Despacho: Defiro o pedido de exoneração de assessor de membro do Ministério Público, Zelinalda Bezerra de Lima Santos, matrícula nº 190.198-2, nos termos requeridos, dada a natureza do cargo. Publique-se a portaria. Encaminhe-se à CMGP para anotação, registro e cálculos de verbas rescisórias, à CMTI para exclusão nos sistemas de informação e à Coordenação de Gabinete para exclusão no sistema PJe, caso efetivado.

Número de protocolo: 19.20.0571.0004376/2022-92

Documento de origem: SEI

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 07/03/2022

Nome do Requerente: Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

Despacho: Defiro o pedido nos termos requeridos, devendo a Secretaria Executiva providenciar ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Surubim solicitando a confecção e instalação de placas indicativas do atual prédio da Promotoria de Justiça de Surubim.

Número de protocolo: 19.20.0519.0003869/2022-11

Documento de origem: SEI

Assunto: Nomeação de Assessor

Data do Despacho: 07/03/2022

Nome do Requerente: Carolina Maciel de Paiva

Despacho: Trata-se de indicação da Bacharela Ariana Caroline de Souza Paiva Vasconcelos para a função de Assessor do cargo de 3ª Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes efetuada pelo membro do Ministério Público responsável pelo cargo, que decorre da exoneração do assessor anterior, GABRIEL HENRIQUE CORDEIRO DE MORAIS, exonerado pela Portaria POR-SUBADM nº 048/2022 publicada no DOE de 17/01/22. Os requisitos legais encontram-se preenchidos, conforme despacho 405/2022 e certidão 13/2022, razão pela qual autorizo a nomeação requerida, na forma da Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019. Ao apoio ao Gabinete para publicar minuta de portaria encaminhada. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para providências relativas à posse do(a) nomeado(a) e demais providências decorrentes.

Número de protocolo: 19.20.0364.0003839/2022-42

Documento de origem: SEI

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 07/03/2022

Nome do Requerente: Tanusia Santana da Silva

Despacho: Defiro o pedido da requerente de dispensa do Núcleo DHANA Josué de Castro. Ao apoio ao Gabinete para as providências de publicação de portaria. Encaminhe-se à CMGP para anotação e registro.

Número de protocolo: 19.20.0367.0004673/2022-80

Documento de origem: SEI

Assunto: Exoneração de assessor de membro

Data do Despacho: 07/03/2022

Nome do Requerente: Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Despacho: Defiro o pedido de exoneração de assessor de membro do Ministério Público, TÚLIO VÉRAS MASCENA OLIVEIRA LOPES, matrícula nº 190.488-4, nos termos requeridos, dada a natureza do cargo. Publique-se a portaria. Encaminhe-se à CMGP para anotação, registro e cálculos de verbas rescisórias, à CMTI para exclusão nos sistemas de informação e à Coordenação de Gabinete para exclusão no sistema PJe, caso efetivado.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÕES Nº 11/2022 - EC a 29/2022 - EC**Recife, 4 de março de 2022**

Eu, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, na Assessoria Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, em 25.02.2022, exarou as seguintes decisões:

Decisão nº 11/2022 - EC

Autos nº 2021/248651

Suscitante: 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação no Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (NANPP)

Suscitado: 32ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação no 3º Juizado Especial Criminal da Capital

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial determina que os autos retornem para a 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação no Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (NANPP), com vista a sua remessa ao Juízo de Direito da 20ª Vara Criminal da Capital.

Decisão nº 24/2022 - EC

Autos nº 2021/165682

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina

Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal – Central de Inquéritos de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº 26/2022 - EC

Autos nº 2021/177138

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina

Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal – Central de Inquéritos de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº 12/2022 - EC

Autos nº 2021/4567

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina

Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº 13/2022 - EC

Autos nº 2019/424817

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina

Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº 14/2022 - EC

Autos nº 2021/150450

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina

Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº 15/2022 - EC

Autos nº 2021/136767

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina

Suscitado: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº 16/2022 - EC

Autos nº 2021/136765

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina

Suscitado: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº 17/2022 - EC

Autos nº 2021/185380

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina

Suscitado: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº 18/2022 - EC
Autos nº 2020/264447

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina
Suscitado: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº 19/2022 - EC
Autos nº 2021/84192

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina
Suscitado: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº 20/2022 - EC
Autos nº 2021/10305

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina
Suscitado: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº 21/2022 - EC
Autos nº 2020/335785

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina
Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº 22/2022 - EC
Autos nº 2021/26294

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina
Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com

atuação na Central de Inquéritos de Petrolina
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº 23/2022 - EC
Autos nº 2021/239028

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina
Suscitado: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº 25/2022 - EC
Autos nº 2021/146554

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina
Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº 27/2022 - EC
Autos nº 2020/330883

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina
Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº 28/2022 - EC
Autos nº 2021/177175

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina
Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Decisão nº 29/2022 - EC

Autos nº 2021/271932

Pedido de Reconsideração

Interessado: GUILHERME VIEIRA CASTRO, Promotor de Justiça em exercício na 32ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante o Juizado Especial Criminal da Capital.

DECISÃO: TORNO SEM EFEITO A DECISÃO Nº. 016/2021-EC, devendo o auto ser devolvido ao Juízo de Direito da 19ª Vara Criminal da Capital, a fim de que se pronuncie quanto a declinação de competência do Juízo de Direito do 3º Juizado Especial Criminal e, no caso de não recepção, instala-se, assim, o conflito negativo de competência, que deverá ser dirimido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 26, I, c, da Lei Complementar nº. 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco).

Isto posto, retorne para a 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação no Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (NANPP), com vista a sua remessa ao Juízo de Direito da 19ª Vara Criminal da Capital.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Promotor de Justiça

Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 44/2022-CSMP

Recife, 7 de março de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 8ª Sessão Ordinária no dia 09/03/2022, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a pauta conforme anexo.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 177/2022

Recife, 7 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0063.0002707/2022-07, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº189.682-2, lotado no Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, pelo prazo de 8 dias, contados a partir de 28/01/2022, tendo em vista lic. médica da titular JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.059-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 178/2022

Recife, 7 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante nas alíneas “f” e “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020 que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a PORTARIA POR-PGJ Nº 931/2021 de 14 de abril de 2021, que publicou a relação dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça que podem indicar os ocupantes às funções de Assessor de Membro do Ministério Público de Pernambuco aos quais estarão vinculados, que contemplou o 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0415.0003542/2022-21, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I - Designar a servidora abaixo indicado para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2022.

Valdir Barbosa Junior

Subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 179/2022

Recife, 7 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0143.0004271/2022-35,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.427-1, na Coordenação das Procuradorias Cíveis;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº SUBADM 180/2022

Recife, 7 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 426827/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS CORREA DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº187.695-3, lotada no Juizado Especial Criminal da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 043/2022

Recife, 7 de março de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 298

Assunto: Divisão de Atribuições

Data do Despacho: 04/03/22

Interessado(a): Delane Barros de Arruda Mendonça

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 299

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 04/03/22

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 300

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 07/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 301

Assunto: Assunção/ Relatório de Acervo

Data do Despacho: 07/03/22

Interessado(a): Rivaldo Guedes de França

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 302

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 07/03/22

Interessado(a): Eva Regina de Albuquerque Brasil

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 303

Assunto: Correição Ordinária nº 145/2015

Data do Despacho: 07/03/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Maraiá

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 304

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 07/03/22

Interessado(a): Fernando Barros de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 16/2022

Data do Despacho: 04/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: Acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar, DETERMINANDO a devolução do presente procedimento ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a fim de que sejam prestadas informações.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 04/03/22

Interessado(a): Milena de Oliveira Santos

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamiento.

Protocolo: (...)

Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 005/2022

Data do Despacho: 04/03/22

Interessado(a): Promotorias de Justiça Cíveis da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informação nº 03/2022

Data do Despacho: 25/02/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nessa toada, e tendo em vista que os fatos em tela foram suficientemente esclarecidos, disso não decorrendo a necessidade da adoção de maiores providências nesta esfera disciplinar, determino o arquivamento dos autos, dando-se conhecimento aos interessados. Dê-se ciência ao Corregedor-Auxiliar da área. Cumpridas as sobreditas diligências, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informação nº 02/2022

Data do Despacho: 04/03/2022

Interessado: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pronunciamento: Por fim, considerando que o prazo de conclusão do presente feito expirou no último dia 25/02/2022 e a necessidade de aguardar os esclarecimentos do Promotor(a) de Justiça noticiado(a), determino a prorrogação deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Dê-se conhecimento da presente manifestação ao (à) Promotor(a) de Justiça interessado(a). Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 023/2022

Recife, 7 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2017/2687185

ENTIDADE: Fundação Gilberto Freyre

OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2014

RESOLUÇÃO Nº 023/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação Gilberto Freyre o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2014, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação que lhe fora requisitada;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Gilberto Freyre, referente ao exercício financeiro de 2014.

Recife, 07 de março de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01669.000.045/2022

Recife, 15 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.045/2022 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01669.000.045/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES - CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil registrado no Sistema Arquimedes sob nº 2014/1719330 (doc 5534392), instaurado com a finalidade de apurar irregularidades identificadas nos autos do Processo TC nº 0501644-7, referente à prestação de contas do Gestor Municipal da Ilha de

Itamaracá-PE, no exercício de 2004, indicando a prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do meio ambiente, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22.06.2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

Por corolário, DETERMINA-SE:

1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

Ilha de Itamaracá, 15 de fevereiro de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.053/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01669.000.053/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES - CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil registrado no Sistema Arquimedes sob nº 2018/73532 (doc 10817550), instaurado com a finalidade de apurar a prática de pagamento de serviços não realizados e realização de despesas sem prévio empenho pelo Gestor Municipal da Ilha de Itamaracá-PE, no exercício de 2017, indicando a prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do meio ambiente, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22.06.2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

Por corolário, DETERMINA-SE:

A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

Ilha de Itamaracá, 15 de fevereiro de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.054/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01669.000.054/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES - CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil registrado no Sistema Arquimedes sob nº 2019/286982 (doc 11576095), instaurado com a finalidade de apurar irregularidades descritas nos autos do Processo TC nº 1854817-9, referente à prestação de contas do Gestor Municipal da Ilha de Itamaracá-PE, no exercício de 2017, indicando a prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do meio ambiente, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22.06.2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

Por corolário, DETERMINA-SE:

A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria

Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

Ilha de Itamaracá, 15 de fevereiro de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01669.000.050/2022

Recife, 15 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.050/2022 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01669.000.050/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES - CSMP nº 003/2019, e ainda: CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil registrado no Sistema Arquimedes sob nº 2018/62295 (doc 10714127), instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na prestação de contas do Gestor Municipal da Ilha de Itamaracá-PE, no exercício de 2012, indicando a prática de atos de improbidade administrativa e indícios de sonegação previdenciária;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do meio ambiente, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22.06.2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

Por corolário, DETERMINA-SE:

1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

Ilha de Itamaracá, 15 de fevereiro de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01669.000.051/2022**Recife, 15 de fevereiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.051/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01669.000.051/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES - CSMP nº 003/2019, e ainda: CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil registrado no Sistema Arquimedes sob nº 2019/204538 (doc 11266303), instaurado com a finalidade de colher elementos que configurem os ilícitos apontados na Manifestação nº 51090070018-3, recebida através da Ouvidoria; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do meio ambiente, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22.06.2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

Por corolário, DETERMINA-SE:

A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

Ilha de Itamaracá, 15 de fevereiro de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,

Promotora de Justiça.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, assim como as normas contidas na Lei nº 12.305, de 2010;

CONSIDERANDO que o Código Sanitário Municipal (Lei Municipal nº 386, de 2005), em seu art. 72, assevera que não são permitidos depósitos de lixo ou de qualquer outras impurezas nas habitações ou terrenos baldios, ficando o proprietário diretamente responsável pelas sanções previstas para essa anormalidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, por fim, as informações obtidas através do relatório da vigilância sanitária do município de São José do Egito, PE e documentados no SIM; RESOLVE: Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil, com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e fiscalizar o adequado descarte de resíduos sólidos em imóvel localizado na zona urbana do município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

PORTARIA Nº 01734.000.039/2020**Recife, 21 de julho de 2008**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 01734.000.039/2020

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Meio Ambiente/Saúde.

Tema: Adequado descarte de resíduos sólidos.

Assunto: Resíduos Sólidos Urbanos.

Interessados: Sociedade.

Objeto: Fiscalizar e acompanhar o adequado descarte de resíduos sólidos em residência urbana localizada no município de São José do Egito, PE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.003.515/2021**Recife, 12 de fevereiro de 2022****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civi I02053.003.515/2021

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO,porintermédio da

16ªPromotoriadeJustiçadeDefesadaCidadaniadaCapital,comatuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94e,

CONSIDERANDO o Documento de Fiscalização 178.000.20.26.569428 encaminhado pela ANP noticiando irregularidades na comercialização de GLP pela SLADISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, caput, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual: "Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade

que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas" (grifonosso).

CONSIDERANDO o parágrafo sexto, inciso II, do referido artigo 18 do CDC, segundo o qual são impróprios ao consumo todos os produtos: § 6º – São impróprios ao uso e consumo: II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação".

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos os direitos da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, inciso V, do artigo 170, ambas da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da SLADISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados no Documento de Fiscalização 178.000.20.26.569428;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2022.

Mavíael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02053.002.864/2021**Recife, 3 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.864/2021—Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.864/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 16º

Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.002.864

/2021-0001, a qual relata a Negativa de E COENOSCOPIABAIXA rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO a súmula nº 608 do Superior Tribunal de Justiça: **A p l i c a - s e o** Código de Defesa do Consumidor aos contratos de planos de saúde, salvo aos administrados por entidades de autogestão;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Constituição Federal indica que a dignidade da pessoa humana é fundamentada da República do Brasil;

CONSIDERANDO o art. 5º da Constituição Federal, por sua vez, relativo aos direitos e garantias fundamentais, assegura a inviolabilidade do direito à vida;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal qualifica a saúde como direito social;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, porém há a autorização constitucional expressa para a atuação do setor privado na assistência à saúde, no termo do art. 199;

CONSIDERANDO que o art. 39 do CDC indica quais práticas comerciais podem ser consideradas abusivas, na esteira da previsão do art. 6º, que prevê os direitos básicos do consumidor;

CONSIDERANDO que a atitude da operadora de plano de saúde, inequivocamente, corresponde a uma prática abusiva, pois sua demanda de saúde não é atendida;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Oficie-se ao representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação acerca da denúncia (cópia em anexo);

Cumpra-se.

Recife, 03 de janeiro de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva,

Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.198/2021

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Reclamação sobre negativa de instalação de acessibilidade na galeria de lojas, **INVESTIGADO:** CONDOMÍNIO AQUARIUS SHOP STATION (GALERIA CAPUNGA)

REPRESENTANTE: Jaqueline Araújo Moura e Dutra

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece que a República Federativa do Brasil, organizada como Estado Democrático de Direito, tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III). Ouseja, o Estado Brasileiro não se funda na propriedade, em classes, em corporações, em organizações totalitárias, tampouco no próprio Estado, mas sim na pessoa humana.

CONSIDERANDO que a nossa Constituição considerou a garantia fundamental da proteção ao consumidor (CF, art. 5º, XXXII), determinando a criação do Código de Defesa do Consumidor (ADCT, art. 48) e exigiu do Estado a deficiência (CF, 23, II e 24, XI V), inclusão das pessoas com

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), conhecido como Lei Brasileira de Inclusão, em seu art. 3º, inciso I, que descreve a acessibilidade de como a possibilidade de a pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida, usufruir dos espaços das relações sociais com segurança e autonomia;

CONSIDERANDO que a LBI em seu art. 55, caput, estabelece a obrigatoriedade de observância dos princípios de desenho universal nos mais variados tipos de projetos, não mais apenas dos arquitetônicos e urbanísticos:

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos **e x i s t ê n c i a d i g n a**, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, inciso V, do artigo 170, ambas da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”; **CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à

dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses

econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE

instaurar o presente Inquérito Civil em face da

CONDOMÍNIO

AQUARIUS SHOP STATION (GALERIA CAPUNGA), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1-Reitere-se a diligência: 02053.002.198/2021-0001;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – **C A O P C o n s u m i d o r**, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no **D i á r i o O f i c i a l**, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01740.000.031/2022

Recife, 4 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01740.000.031/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01740.000.031/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar sistematicamente a política pública de enfrentamento à vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de rua na RPA 03 desta Capital

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que, por ocasião da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01776.000.331/2020, cujo objeto era acompanhar situação de vulnerabilidade por vivência de rua nas imediações da Praça do Derby, foi determinada a extração de cópia de documentos para fins de instauração de procedimento próprio para acompanhar a política de enfrentamento à situação de rua da RPA-03 do Recife, a partir de nova estratégia de fiscalização, que engloba toda a área da referida RPA;

CONSIDERANDO o Mapeamento de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua no Recife realizado pela Gerente da Proteção Social Especial de Média Complexidade, onde foram identificados 633 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade na cidade do Recife, com diferentes perfis, reunidas informações concernentes à RPA, nome, filiação, sexo, idade, local de sensibilização, bairro, se acompanhado por responsável legal ou não, situação de vulnerabilidade, se há pernoite ou moradia na rua ou não, sendo que desse número, 57 (cinquenta e sete) transitam na área da RPA-03, desta cidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO pertinência de nova estratégia de acompanhamento sistemático, por Região Político-Administrativa, das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de rua nesta cidade e a articulação da rede de proteção que atende às crianças e adolescentes, para acompanhamento continuado dos casos identificados, sendo o procedimento administrativo o meio próprio para tal finalidade; RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar, periódica e sistematicamente, as ações do poder público de enfrentamento à situação de vulnerabilidade por vivência de rua, mendicância e trabalho infantil, de crianças e adolescentes na Região Político Administrativa-RPA 03 desta capital, bem como o atendimento continuado pela rede de proteção, às crianças e adolescentes que forem identificados em situação de vulnerabilidade na referida área, determinando, desde logo:

- à Assessora Ministerial para sistematização de informações das crianças e adolescentes identificados na RPA 03, observando se há usuários citados para esta RPA listados em outros procedimentos em curso ou que já tramitaram nestas Promotorias de Justiça, bem como se já há acompanhamento por órgão da rede de proteção;
- encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
- após, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2022.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça.

investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Aguarde-se a realização da audiência já designada..

Jaboatão dos Guararapes, 07 de março de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02271.000.022/2021

Recife, 4 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.022/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02271.000.022/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos de administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a

obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; OBJETO: Notícia prejuízo no valor de R\$246.808,80 (Duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oito mil, e oitenta centavos) no Fundo de Previdência de Casinhas, apenas em 2 (dois) meses de gestão.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PORTARIA Nº nº 02144.000.207/2021 —

Recife, 7 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.207/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA IC CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 02137.000.008/2020, instaurado para verificar situação de vulnerabilidade e negligência enfrentada pela Sra. Odete Maria da Silva.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
Após, reitere-se o ofício 02271.000.022/2021-0001.

Cumpra-se.

Surubim, 04 de março de 2022.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Recife, 3 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.037/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC) e da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima (2.ª PJ ABREU E LIMA), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2o, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8o, §1o, da Lei no. 7.347 /1985; artigo 25, inciso IV, da Lei no. 8.625/1993; art. 4o, inciso IV, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, art.2o, inciso I, da Resolução (RES) no. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, e art. 16, §3o, ambos da RES no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO que o Rio Timbó está inserido em Área de Preservação Permanente (APP), conforme artigo 4o, §1o, alínea a, da Lei no. 12.651/2012 (Código Florestal);

CONSIDERANDO que a Bacia Hidrográfica do Rio Timbó, da qual o rio Barro Branco é o principal afluente, abrange tanto o município Paulista/PE, quanto o de Abreu e Lima/PE;

CONSIDERANDO que, no bojo do Inquérito Civil (IC) no. 01975.000.175/2020, antiga NF 2019/361997, migrada do ARQUIMEDES, restou evidenciado o desvio do curso do Rio Timbó e aterramentos irregulares supostamente praticados pela empresa Itamaracá Transportes, que abrangem tanto o município Paulista/PE, quanto o de Abreu e Lima/PE;

CONSIDERANDO que o referido IC no. 01975.000.175/2020, fora arquivado ante a necessidade de instaurar procedimento em conjunto com a 2a Promotoria de Justiça de Abreu e Lima/PE, não mais subsistindo fundamento para a continuidade deste procedimento administrativo, consoante art. 10, caput, da Resolução (RES) no. 23/2007, do CNMP, e art. 33, da RES no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que as medidas administrativas e/ou judiciais não foram esgotadas durante a tramitação do IC no. 01975.000.175/2020 e que ainda remanesce a necessidade de se diagnosticar as irregularidades/danos ambientais atualmente existentes no Rio Timbó, possibilitando assim, visualizar que tipo de soluções podem ser sugeridas/apresentadas/implementadas para resolução dos problemas evidenciados, sobretudo conjugando os interesses ambientais e socioeconômicos envolvidos;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

RESOLVEM, de ofício, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício na 4a

PJDC como secretário, nos termos do art. 4o, inciso V, da RES no. 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES no 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES no 003/2019, do CSMP;

c) ANOTE-SE no campo cabível, no sistema SIM, que o presente procedimento tramite em conjunto com a 2a PJ de Abreu de Lima/PE, conforme determina o art. 16, §3o, da RES no 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOPMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2o, da RES no 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2o, c/c art. 36, ambos do RES no 003/2019, do CSMP;

f) COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2o, da RES no 003/2019, do CSMP;

g) ENCAMINHE-SE à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP) preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2o, da RES no 003/2019, do CSMP;

h) FAÇA-SE conclusão dos autos ao gabinete, para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de março de 2022.

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

4.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RODRIGO COSTA CHAVES

2.º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 16/2022

Recife, 4 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.475/2021 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 16/2022

EMENTA: Inspeção feita pelo COREN/PE na Unidade de Pronto Atendimento de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria Administrativa, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPE nº 003/2019, e ainda, CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ofício encaminhado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE), informando sobre a realização de duas fiscalizações na UPA 24hrs de Santa Cruz do Capibaribe, nos dias 15.07.2021 e 01.09.2021, com o objetivo de averiguar cumprimento de notificações lavradas e contidas no PAD nº 503 /2016, e atender às demandas do MPPE conforme ofícios nº 02243.000.219/2020-008 e nº 02243.000.219/2020-009;

CONSIDERANDO que, na oportunidade, observou-se o cumprimento de algumas notificações lavradas pelo próprio COREN/PE, restando apenas, até o momento, pendente a implantação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, com relação às irregularidades estruturais, estas ainda persistem, a exemplo do local de repouso dos profissionais, e inexistência de bancada de preparo de medicação na sala do setor de emergência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 02243.000.475/2021 chegou ao fim, sem resolução das questões apontadas, sobretudo porque a UPA se encontra em reforma, com suspensão de suas atividades naquele local até o dia 15/03/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as providências tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde em relação a irregularidades verificadas na Unidade de Pronto Atendimento de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

- Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Saúde e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;
- Expeça Ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que informe no prazo de 10 dias, se persiste a suspensão das atividades da UPA naquele local até o dia 15/03 /2022 e, em caso de resposta negativa, qual o prazo de conclusão;
- Após, modo gabinete.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 04 de março de 2022

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL

1º Promotor de Justiça Cível

providências:

a) NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício na 4PJDC como secretário, nos termos do art. 4º, inciso V, da RES no. 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES no 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOPMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, c/c art. 36, ambos da RES nº. 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP) preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

g) AGUARDE-SE o decurso do prazo concedido à SOSP em ata de audiência, realizada no dia 17/02/2022.

CUMPRA-SE.

Paulista, 03 de março de 2022.

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01975.000.230/2021 — Recife, 3 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.230/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4a PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, art. 2º, inciso I, da Resolução (RES) nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório (PP) nº 01975.000.230/2021, relativo à representação feita pela Sra. Sylvania Maria de Melo Cabral, representante da empresa de consultoria ambiental RECITEC, buscando a cessão, pela Prefeitura de Paulista/PE, de área para instalação da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES UNIÃO E FORÇA DA CIDADE DO PAULISTA (ASCUF);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da RES nº. 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.341/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 16 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.341/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.341/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Documentos para instauração de PA específico para as demandas da RPA 3B, no que se refere à ausência de vagas para a educação infantil.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- o ensino será ministrado com base na garantia do padrão de qualidade e no direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206- incisos VII e IX da CF/1988);
- é dever do Poder Público, através dos Municípios, garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, bem como assegurar a oferta gratuita da educação básica no que tange ao ensino fundamental (arts. 208- inciso IV e 211, § 2º, da CF/1988);
- o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- as peças informativas oriundas do Procedimento de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01891.000.895/2020, bem como diligência do Despacho Ministerial na ata de reunião setorial do dia 08.02.2022, que assevera " será instaurado um

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PA específico para as demandas da RPA 3B, no que se refere à ausência de vagas para a educação infantil";

6) a necessidade de esclarecer e encontrar soluções para a insuficiência de vagas para o ensino infantil no âmbito da RPA 3B do Município do Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE; 2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO Educação do MPPE, para ciência;

3) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração, e requisitando: informação sobre as atuais medidas adotadas para diminuir o déficit de vagas, na educação infantil, no âmbito da RPA 3B (principalmente a aquisição ou aluguel de imóveis para a criação de novas unidades escolares). Prazo: ;

4) oficiar ao Conselho Tutelar da RPA 3B, requisitando as seguintes informações, no prazo de 10 dias úteis:

4.1) os atuais critérios adotados para o atendimento, arquivamento de informações e controle de demandas relacionados com pleito de vagas na educação infantil do Recife, procurando sempre atualizar os dados quando forem encaminhados ao MPPE e à Prefeitura do Recife;

4.2) escala de dia e horário de atendimento dos Conselheiros Tutelares do referido Conselho, no que se refere a pleitos relacionados com a educação infantil;

4.3) proposta e critérios para a criação de uma fila/ordem de preferência nas vagas para as creches municipais do Recife;

4.4) indicar para a SEDUC Recife (com cópia para o MPPE) imóveis que possam ser adquiridos para a ampliação de vagas na área na RPA 3B;

5) Designar reunião setorial para tratar da oferta de vagas da educação infantil, no âmbito da RPA 3B, para o dia 31.03.2022 (convidar a SEDUC Recife e o Conselho Tutelar da RPA 3B).

Cumpra-se.

Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça.

Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de março de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento Preparatório nº 007/2021 Arquimedes Auto nº 2021/33311 – MP.

Recife, 7 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

Procedimento Preparatório nº 007/2021

Arquimedes Auto nº 2021/33311 – MP.

Doc. Nº: 13226270.

Assunto: Possíveis irregularidades na Prestação de Contas do Município de Barra de Guabiraba – Exercício 20

Portaria de Conversão do PP 007/2021 em IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Bonito, por seu Representante Legal, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, no termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 007/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, para apurar, possíveis irregularidades na prestação de contas do Município de Barra de Guabiraba-PE, no exercício Financeiro de 2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no artigo 32, parágrafo único da Resolução 03/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.171/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA IC CONVERSÃO Recife, 7 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.171/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA IC CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 02137.000.008/2020, instaurado para verificar situação vulnerabilidade e negligência familiar vivida pelo idoso Paulo José da Rocha.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria ao CAOP da Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, inciso VI e do parágrafo 2º da Resolução de regência;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, artigo 16, parágrafo 2º da mencionada Resolução;

V – Aguarde-se a resposta às solicitações determinadas no Despacho de fls. 30.

Após o cumprimento de todas as diligências e juntada as respectivas respostas, volte-me conclusos para novas deliberações.

Bonito, ____ de março de 2022.

Adriano Camargo Vieira

Promotor de Justiça Titular - 2ª PJ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

ENUNCIADO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0189.2021.CPL.PE.0098.MPPE Recife, 7 de março de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA E ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE SESSÃO DO EDITAL
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0189.2021.CPL.PE.0098.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no modelo Outsourcing de impressão, reprografia e digitalização, objetivando atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça na capital, região metropolitana e interior de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

NOVA DATA DE ABERTURA: 22/03/2022

Considerando os pedidos de impugnações impetrados tempestivamente, bem como questionamentos apresentados, e que foram considerados pertinentes por esta Comissão Permanente de Licitação e setor demandante, foram necessárias as alterações que seguem:

ALTERAÇÃO 01

No subitem 3.4.3.2 do Termo de Referência Gramatura, ONDE SE LÊ:

- Bandeja Padrão: de 60 - 120 g/m2; papel A4 e ofício no mínimo;
- (Bandeja Multiuso (MPT): de 60 - 190 g/m2 no mínimo).

LEIA-SE:

- Bandeja Padrão: de 60 - 120 g/m2; papel A4 e ofício no mínimo;

- Bandeja Multiuso (MPT): de 60 - 163 g/m2 no mínimo.

ALTERAÇÃO 02

No subitem 3.4.3.5 do Termo de Referência Impressora, ONDE SE LÊ:

- Deve possuir impressão via USB e acesso à WEB suportando arquivos em JPEG, PDF, TIFF, XPS;
- (Processador: mínimo 1,20 Ghz);

LEIA-SE:

3.4.3.5. Impressora

- Deve possuir impressão via USB e acesso à WEB suportando arquivos em JPEG, PDF, TIFF, XPS;
- Processador: mínimo 1,00 Ghz;

ALTERAÇÃO 03

No subitem 3.5.10 do Termo de Referência onde SE LÊ:

(Visando a uniformidade dos equipamentos e benefícios em relação ao ganho de escala na contratação dos equipamentos e seus consumíveis, define-se que os equipamentos sejam no máximo de 03 (três) fabricantes);

LEIA-SE:

3.5.10. Visando a uniformidade dos equipamentos e benefícios em relação ao ganho de escala na contratação dos equipamentos e seus consumíveis, define-se que os equipamentos sejam, preferencialmente, no máximo, de 03 (três) fabricantes no mercado que atendam às especificações solicitadas;

ALTERAÇÃO 04

No subitem 4.1.2 do Termo de Referência onde SE LÊ:

4.1.2. (Caso o (a) licitante seja o fabricante dos equipamentos, deverá comprovar que possui programa de logística reversa e correta coleta, reciclagem e destinação dos resíduos, conforme Art. 3º Parágrafo I, XVII da Lei 12.305 de 02/08/2010);

LEIA-SE:

4.1.2. Caso o (a) licitante seja o fabricante dos equipamentos, deverá comprovar que possui programa de logística reversa e correta coleta, reciclagem e destinação dos resíduos, conforme Art. 3º Parágrafo I, XVIII da Lei 12.305 de 02/08/;

ALTERAÇÃO 05

No subitem 4.1.3 do Termo de Referência onde SE LÊ:

4.1.3. (Caso o(a) licitante seja distribuidor(a) e/ou revendedor(a), deverá apresentar em sua proposta programa de descarte ecologicamente correto a ser adotado na execução, que fique evidenciado o não impacto ambiental e eventuais compromissos sociais pertinentes. Como também, deverá apresentar carta de responsabilidade compartilhada do fabricante, para o distribuidor e/ou revendedor dos equipamentos ofertados ao certame, responsabilizando-se, juntamente, pela logística reversa, coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos durante o período contratual, conforme Art. 3º Parágrafo I, XVIII e Seção II – Da Responsabilidade Compartilhada Art. 30 da Lei 12.305 de 2/08/2010);

LEIA-SE:

4.1.3. Caso o(a) licitante seja distribuidor(a) e/ou revendedor(a), deverá apresentar em sua proposta programa de descarte ecologicamente correto a ser adotado na execução, que fique evidenciado o não impacto ambiental, e eventuais compromissos sociais pertinentes, conforme Art. 3º Parágrafo I, XVIII e Seção II – Da Responsabilidade Compartilhada Art. 30 da Lei 12.305 de 2/08/2010;

ALTERAÇÃO 06

SUBITEM CANCELADO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

4.2. A entrega da comprovação de responsabilidade compartilhada é condição necessária para a classificação da licitante vencedora após a fase de lances. A não apresentação de tal comprovação acarretará na desclassificação da empresa.

Dado que as alterações impactam na formulação de proposta de preços dos licitantes, informo que a data de abertura da sessão pública, foi alterada para o dia 22/03/2022 às 10hs. Por fim, mantêm-se inalterados os demais itens do Edital.

Recife, 07 de março de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL



Assinado de forma digital por
Procuradoria-Geral de Justiça
Dados: 2022.03.07 18:41:37
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 530/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.03.2022	Quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
18.03.2022	Sexta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
22.03.2022	Terça-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.03.2022	Quinta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
18.03.2022	Sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
22.03.2022	Terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano

ANEXO DO AVISO nº 44/2022-CSMP

Pauta da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 09/03/2022, às 13h30min.

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Julgamento do Edital de Convocação nº 1/2022 – Fernando de Noronha;

IV – Aprovação da Ata da 07 Sessão Ordinária/2022;

V – Processos apreciados na 06ª e na 07ª Sessões Virtuais/2022;

VI – Informações constantes da pauta:

VI.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01677.000.132/2021	PJ Jurema	IC 01677.000.132/2021
2.	02326.001.498/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.498/2021
3.	02326.001.408/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.408/2021
4.	01652.000.388/2021	PJ Condado	PA 01652.000.388/2021
5.	01652.000.426/2021	PJ Condado	PA 01652.000.426/2021
6.	02007.000.093/2022	8ª PJDC Capital	IC 02007.000.093/2022
7.	02261.000.230/2021	1ª PJ Gravatá	PP 02261.000.230/2021
8.	01605.000.006/2020	PJ Sanharó	IC 01605.000.006/2020
9.	02430.000.025/2021	2ª PJ São José do Egito	IC 02430.000.025/2021
10.	01973.000.729/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.729/2021
11.	01973.000.702/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.702/2021
12.	02053.000.382/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.382/2022
13.	02053.000.381/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.381/2022
14.	01884.000.529/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.529/2021
15.	02053.000.383/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.383/2022
16.	02302.000.432/2021	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.432/2021
17.	01973.000.095/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.095/2022
18.	01975.000.095/2022	4ª PJDC Paulista	PA 01975.000.095/2022
19.	1897.000.061/2021	1ª PJDC Olinda	PA 1897.000.061/2021
20.	02326.001.379/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.379/2021
21.	02029.000.027/2022	1ª PJ Bezerras	PA 02029.000.027/2022
22.	02430.000.021/2021	2ª PJ São José do Egito	IC 02430.000.021/2021
23.	01884.000.683/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.683/2021
24.	01884.000.622/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.622/2021

25.	02011.000.070/2022	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.070/2022
26.	01884.000.028/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.028/2022
27.	2207.000.142/20210	2ª PJ Carpina	IC 2207.000.142/20210
28.	01923.000.147/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.147/2021
29.	01988.001.696/2021	27ª PJDC Capital	IC 01988.001.696/2021
30.	01998.001.696/2021	27ª PJDC Capital	IC 01998.001.696/2021
31.	02098.000.113/2021	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.113/2021
32.	02220.000.029/2021	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.029/2021
33.	02220.000.034/2021	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.034/2021
34.	02220.000.042/2021	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.042/2021
35.	02220.000.093/2021	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.093/2021
36.	02140.000.297/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.297/2021
37.	01690.000.083/2021	PJ Palmeirinha	IC 01690.000.083/2021
38.	01680.000.175/2021	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.175/2021
39.	02050.000.172/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.172/2021
40.	02050.000.280/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.280/2021
41.	02050.000.308/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.308/2021
42.	02256.000.419/2021	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.419/2021
43.	02053.000.150/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.150/2022
44.	01673.000.002/2021	PJ Itaíba	PA 01673.000.002/2021-
45.	02011.000.058/2022	36ª PJDC Capital	PA 02011.000.058/2022
46.	02050.000.111/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.111/2021
47.	01673.000.041/2021	PJ Itaíba	PA 01673.000.041/2021
48.	01871.000.010/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.010/2021
49.	02266.000.055/2022	1ª PJ Moreno	PA 02266.000.055/2022
50.	02011.000.070/2022	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.070/2022
51.	02160.000.108/2020	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.108/2020
52.	02053.000.078/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.078/2022
53.	02053.000.116/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.116/2022
54.	02053.000.091/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.091/2022
55.	02053.000.109/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.109/2022
56.	02053.000.088/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.088/2022
57.	02053.000.119/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.119/2022
58.	02053.000.141/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.141/2022

59.	02053.000.143/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.143/2022
60.	02053.000.144/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.144/2022
61.	02053.000.146/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.146/2022
62.	02053.000.149/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.149/2022
63.	02053.000.356/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.356/2022
64.	02053.000.339/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.339/2022
65.	02053.000.337/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.337/2022
66.	02053.000.331/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.331/2022
67.	02053.000.156/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.156/2022
68.	01781.000.016/2021	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.016/2021
69.	02053.000.410/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.410/2022
70.	02144.000.247/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.247/2021
71.	01690.000.128/2021	PJ Palmeirina	PA 01690.000.128/2021
72.	02243.000.501/2021	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.501/2021
73.	02050.000.069/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.069/2021
74.	02050.000.118/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.118/2021
75.	02140.000.481/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.481/2021
76.	02019.000.235/2021	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.235/2021
77.	02050.000.118/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.118/2021
78.	01998.000.279/2021	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.279/2021
79.	02090.000.007/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.007/2021
80.	02053.000.410/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.410/2022
81.	01690.000.083/2021	PJ Palmeirina	IC 01690.000.083/2021
81.	02256.000.467/2021	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.467/2021
82.	02257.000.081/2021	1ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.081/2021
83.	02207.000.174/2021	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.174/2021
84.	02207.000.011/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.011/2022
85.	02050.000.280/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.280/2021
86.	02030.000.186/2021	2ª PJ Bezerras	IC 02030.000.186/2021
87.	02053.000.435/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.435/2022
88.	01917.000.567.2021	1ª PJDC Olinda	IC 01917.000.567.2021
89.	01979.000.755/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01979.000.755/2021
90.	01975.000.037/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.037/2022
91.	01634.000.193/2021	PJ Aliança	IC 01634.000.193/2021

92.	02430.000.044/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.044/2021
93.	02053.000.434/2022	19º PJDC Capital	IC 02053.000.434/2022
94.	01939.000.018/2022	1º PJ Salgueiro	IC 01939.000.018/2022
95.	02053.000.447/2022	19º PJDC Capital	IC 02053.000.447/2022
96.	01872.000.608/2021	2ª PJDC Paulista	PA 01872.000.608/2021
97.	02412.000.054/2022	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.054/2022
98.	02053.000.448/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.448/2022
99.	02053.000.449/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.449/2022
100	02053.003.112/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.112/2021
101	01729.000.203/2020	PJ Águas Belas	IC 01729.000.203/2020
102	02058.000.054/2021	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.054/2021
103	01998.001.460/2021	44ª PJDC Capital	IC 01998.001.460/2021
104	01917.000.082/2022	1ª PJDC Olinda	PP 01917.000.082/2022
105	01729.000.072/2021	PJ Águas Belas	IC 01729.000.072/2021
106	02053.002.864/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.864/2021
107	02053.002.359/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.359/2021
108	02053.002.198/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.198/2021
109	02053.003.514/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.514/2021
110	02053.003.515/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.515/2021
111	02053.003.539/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.539/2021
112	02430.000.038/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.038/2021
113	01734.000.039/2020	2ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.039/2020

VI.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02326.000.080/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
2.	02009.000.182/2021	35ª PJDC Capital	PP em IC
3.	01871.000.002/2021	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
4.	01871.000.278/2020	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
5.	01871.000.050/2021	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
6.	01998.000.219/2021	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
7.	02160.000.072/2021	4ª PJ Abreu e Lima	PP em IC
8.	02271.000.146/2020	1ª PJ Surubim	PP em IC
9.	02009.000.134/2021	35ª PJDC Capital	PP em IC
10.	02009.000.118/2021	35ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02009.000.270/2021	35ª PJDC Capital	PP em IC
12.	01871.000.199/2021	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
13.	02009.000.206/2021	20ª PJDC Capital	PP em IC
14.	02271.000.027/2021	1ª PJ Surubim	PP em IC
15.	01975.000.230/2021	4ª PJ Paulista	PP em IC
16.	02009.000.159/2021	35ª PJDC Capital	PP em IC
17.	02271.000.025/2021	1ª PJ Surubim	PP em IC

18.	02007.000.101/2021	35ª PJDC Capital	PP em IC
19.	02271.000.022/2021	1ª PJ Surubim	PP em IC

VI.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02009.000.135/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.135/2020
2.	02009.000.143/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.143/2020
3.	01891.000.851/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.851/2020
4.	01997.000.006/2020	25ª PJDC Capital	IC 01997.000.006/2020
5.	2018/52912	35ª PJDC Capital	IC 14/2018
6.	2018/245707	20ª PJDC Capital	IC 29/2019
7.	2018/246159	20ª PJDC Capital	IC 19/2019
8.	2018/245262	20ª PJDC Capital	IC 17/2019
9.	2019/46988	20ª PJDC Capital	IC 77/2019
10.	2019/50253	20ª PJDC Capital	IC 78/2019
11.	2018/272684	20ª PJDC Capital	IC 50/2019
12.	2019/31755	20ª PJDC Capital	IC 73/2019
13.	2018/138583	35ª PJDC Capital	IC 16/2019
14.	2019/32028	20ª PJDC Capital	IC 75/2019
15.	20172/683669	1ª PJ Bezerras	PA 05/2019
16.	2019/394360	1ª PJ Bezerras	PA 04/2017
17.	2017/26226648	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC 029/2018
18.	2018/208510	35ª PJDC Capital	IC 06/2019
19.	2019/80239	2ª PJDC Petrolina	IC 001/2019
20.	2016/2315562	2ª PJDC Petrolina	IC 002/2017
21.	2017/2763352	2ª PJDC Petrolina	PA 001/2018
22.	2016/2497961	2ª PJDC Petrolina	IC 15/2017
23.	2019/32021	20ª PJDC Capital	IC 74/2019
24.	2018/246812	20ª PJDC Capital	IC 45/2019
25.	2018/24811	20ª PJDC Capital	IC 40/2019
26.	2018/246857	20ª PJDC Capital	IC 39/2019
27.	2019/2861774	35ª PJDC Capital	IC 49/2017
28.	2017/2705952	35ª PJDC Capital	IC 26/2017
29.	2018/19385	35ª PJDC Capital	IC 06/2018
30.	2017/2810380	35ª PJDC Capital	IC 46/2017
31.	02266.000.046/2020	1ª PJ Moreno	IC 061/2020
32.	01998.000.842/2020	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.842/2020
33.	01931.000.10/2020	7ª PJDC Olinda	PA 01931.000.10/2020
34.	02053.002.054/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.054/2020
35.	2019/399297	2ª PJC Camaragibe	IC 2019/399297
36.	2019/122935	2ª PJC Camaragibe	IC 2019/122935
37.	2018/13137	2ª PJC Camaragibe	IC 2018/13137
38.	2019/431087	2ª PJC Camaragibe	IC 2019/431087
39.	2019/61027	2ª PJC Camaragibe	IC 2019/61027
40.	2017/2593514	2ª PJC Camaragibe	IC 2017/2593514
41.	2019/423851	2ª PJC Camaragibe	IC 2019/423851
42.	2019/399307	2ª PJC Camaragibe	IC 2019/399307
43.	2019/368423	2ª PJC Camaragibe	IC 2019/368423
44.	2019/397221	2ª PJC Camaragibe	IC 2019/397221
45.	2019/82021	2ª PJC Camaragibe	IC 2019/82021
46.	2017/2573329	2ª PJC Camaragibe	IC 2017/2573329
47.	2018/410008	2ª PJC Camaragibe	IC 2018/410008
48.	2020/38646	2ª PJC Camaragibe	IC 2020/38646
49.	02050.000.227/2020	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.227/2020
50.	2018/108155	35ª PJDC Capital	IC 2018/108155

51.	2018/397812	35ª PJDC Capital	IC 87/2019
52.	2018/401110	35ª PJDC Capital	IC 88/2019
53.	2018/395971	35ª PJDC Capital	IC 86/2019
54.	02271.000.025/2021	27ª PJDC Capital	IC 02271.000.025/2021

VI.IV - Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	2018/104515	20ª PJDC Capital	Ingresso da ACP após atividade investigativa no IC 39/2018.
2.	2014/1749477	1ª PJ Camaragibe	Ingresso da ACP nº 0000661-03.2022.8.17.3350
3.	2020/109098	2ª PJ Camaragibe	Ingresso da ACP nº 0016434-65.2022.8.17.24.20

VI.V - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.0391.0003444/2022-20	PJ Bom Conselho	Declaração de suspeição no Processo nº 162/2021

VI.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01605.000.010/2022	PJ Sanharó	Expedição de recomendação S/N
2.	02140.000.185/2022	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Expedição de recomendação Nº 004/2022
3.	S/N	22ª, 28ª e 29ª PJDC Capital	Expedição de recomendação conjunta Nº 003/2022
4.	02075.000.161/2020	PJDC Goiana	Expedição de recomendação conjunta Nº 003/2022
5.	02166.000.023/2022	3ª PJ Serra Talhada	Expedição de recomendação conjunta Nº 005/2022
6.	02256.000.066/2022	1ª PJ Pesqueira	Expedição de recomendação conjunta Nº 004/2022
7.	02256.000.066/2022	1ª PJ Pesqueira	Expedição de recomendação conjunta Nº 004/2022
8.	01718.000.035/2021	PJ Tamandaré	Expedição de recomendação nº 001/2022
9.	01716.000.029/2022	PJ Tacaimbó	Expedição de recomendação nº 01/2022
10.	01783.000.003/2020	PJ Exu	Expedição de recomendação nº 01/2022
11.	2020/96157	PJ João Alfredo	Expedição de recomendação nº 003/2022
12.	2020/96256	PJ João Alfredo	Expedição de recomendação nº 004/2022
13.	S/N	4ª PJDC Caruaru	Expedição de recomendação nº 03/2022
14.	01657.000.149/2020	PJ Custódia	Expedição das recomendações nº 001/2022, 002/2022, nº 03/2022 e 04/2022
15.	02262.000.026/2021	2ª PJ Gravatá	Expedição da recomendação S/N
16.	02029.000.092/2020	2ª PJ Bezerros	Expedição da recomendação nº 04/2022
17.	02029.000.069/2020	2ª PJ Bezerros	Expedição da recomendação nº 02/2022
18.	02029.000.068/2020	2ª PJ Bezerros	Expedição da recomendação nº 03/2022

19.	02049.000.656/2020	2ª PJ Igarassu	Expedição da recomendação nº 02/2022
20.	02049.000.662/2020	2ª PJ Igarassu	Expedição da recomendação nº 02/2022

VI.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02271.000.100/2021	1ª PJ Surubim	Migração do Auto 2017/2644491 para o SIM 02271.000.100/2021
2.	02058.000.010/2022	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2014/1705603 para o SIM 02058.000.010/2022
3.	02310.000.006/2021	PJ Criminal de Palmares	Instauração do PIC 02310.000.006/2021
4.	02058.000.057/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/216579 para o SIM 02058.000.057/2021

VII – Julgamento do Recurso no PA nº 18/2017, AUTO 2017-2606778, DOC.8130940 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;

VIII – Julgamento do Recurso no Processo SEI nº 02061.000.903/2020 – Relator: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;

IX – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro (a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
	SEI 19.20.2221.0019437/2021-57

Nº	Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	SEI 19.20.2221.0000552/2022-20

Nº	Conselheiro(a): Dr. José Lopes de Oliveira Filho
1.	SEI 19.20.2221.0013182/2021-65
2.	SEI 19.20.2221.0015226/2021-70

Nº	Conselheiro (a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	19.20.2221.0019277/2021-12

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação da função	Processo SEI
189.343-2	EMANUELLA DE SOUSA XAVIER	Técnico Ministerial – Área Administrativa	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU	19.20.0415.0003542/2022-21